



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 29 de janeiro de 2021

Ofício Especial

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

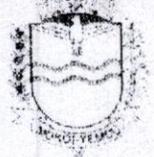
Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Resolução n.02, de 29 de janeiro de 2021**, de minha autoria, que pretende criar a tribuna livre na Câmara Municipal de Dois Córregos. Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO

Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS



DATA: 29/01/2021

HORA: 09:31

Projeto de Resolução Municipal 2/2021

00067/2021



Excelentíssimo Senhor

RONALDO APARECIDO RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Projeto de Resolução N.02 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.02, de 29 de janeiro de 2021

Dispõe sobre a criação da tribuna livre na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo.

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Dois Córregos a tribuna livre.

Art. 2º O uso da tribuna será exercido durante as sessões ordinárias, dentro do expediente, antes das leituras das indicações.

Art. 3º Para fazer uso da tribuna livre será necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – proceder a inscrição por requerimento protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de cada sessão ordinária.

II – a tribuna livre poderá ser usada para exposição de matéria de caráter geral, que, direta ou indiretamente, diga respeito ao município.

Parágrafo único. Os inscritos serão notificados pessoalmente, por servidor da Câmara Municipal, da data em que poderão usar a tribuna, de acordo com a ordem de inscrição.

Art. 4º Em período de campanha eleitoral não será permitido o uso da tribuna livre por candidatos.

Art. 5º A Presidência da Câmara Municipal poderá indeferir a tribuna quando:

I – a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

II – a matéria tiver conteúdo político-ideológico ou versar sobre questões exclusivamente pessoais.

§1º Nos casos de dúvida ou indeferimento pela Presidência, caberá a Comissão de Justiça e Redação se pronunciar a respeito.

§2º A decisão das comissões será soberana, mas em caso de divergência, a matéria será submetida ao plenário, para ser deliberada sob o quórum de maioria simples.

§3º Sendo aprovado pelo plenário o uso da tribuna, o munícipe o fará na mesma sessão.

Art. 6º Ficará sem efeito a inscrição no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição.

Art. 7º A pessoa que ocupar a tribuna poderá usar a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§1º O orador responderá pelos conceitos que emitir, mas deverá usar a palavra nos termos compatíveis com a dignidade da Câmara, obedecendo às restrições impostas pelo Presidente da Câmara.

§2º O Presidente da Câmara poderá cassar a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou as autoridades constituídas.

§3º A exposição do orador poderá ser entregue à Mesa, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente.

§4º O orador não poderá ser aparteado.

§5º O vereador que se sentir ofendido e desrespeitado por qualquer declaração poderá provocar a intervenção do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 8º O orador somente poderá voltar a fazer uso da palavra na tribuna livre, mediante nova inscrição, e após a realização de duas sessões ordinárias.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto prestigia a democracia em sua essência, permitindo que o munícipe tenha voz ativa na vida política da cidade. Se a Câmara dos Vereadores é a casa do povo, nada mais justo que se permita este mesmo povo se manifestar nas sessões ordinárias sobre as questões do município.

Alguns cuidados devem ser tomados para que a tribuna livre não seja indevidamente utilizada. Mas, uma vez tomadas as devidas precauções, com regras claras de inscrição, pertinência temática, exigência de que se mantenha a educação e o respeito, a tribuna livre tem tudo para se transformar num verdadeiro instrumento de cidadania.

Dois Córregos, 29 de janeiro de 2021

DANIELLA MARIA FREITAS LEITE PENTEADO

Vereadora